



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.303/2021.

"Dispõe sobre Atualização e reestruturação da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS); instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB - SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único - O CMAS é uma instância vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Platina/ SP será composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

- Representantes do Poder Público Municipal

- 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais.

- Representantes da Sociedade Civil

- 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social;
- 01 (um) representante de Entidade Social AMPLA
- 01 (um) representante de Entidades Assistenciais Religiosas



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

- 01 (um) representante do Centro de Convivência do Idoso - CCI
- 01 (um) representante dos Trabalhadores da Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 2º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios sócios assistenciais organizados sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

§ 3º Consideram-se entidades, organizações de assistência social, entre outras, aquelas que, de forma contínua, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

§ 4º Consideram-se representantes de setores e secretarias municipais, trabalhadores que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Platina.

§ 5º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 7º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Ato do poder Executivo Municipal.

Artigo 2º O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e; extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

CAPITULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º Compete ao CMAS:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;
- II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;
- III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V - Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VII - Normatizar as ações e regular a prestação de Serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;
- IX - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);
- IX - Zelar pela implementação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal;
- X - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal;
- XI - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 15 de outubro de 2021.

EDMÉIA MARIA SEGATELLI

PRESIDENTE

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA

2º SECRETÁRIO